



CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 679/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ ANTONIO GARDENAL, Presidente da Câmara Municipal de Jumirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 40 § 7º da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Promulga e Sanciona presente Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, revisão remuneratória de 2,8448% (dois inteiros e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito décimos de milésimo por cento), tendo por base os valores pagos no mês de fevereiro de 2018, correspondente a Revisão Geral Anual, nos moldes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual informado no "caput" do artigo 1º desta lei será aplicado sobre os valores correspondentes à Lei Municipal nº 616/17, passando a vigorar respectivamente nas tabelas constantes do anexo I, que ficam fazendo parte integrante desta.

Art. 3º - A revisão geral a que se refere o artigo 1º desta Lei passará a incorporar nos vencimentos, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 4º - A revisão geral anual dos vencimentos destacados por esta Lei, se dará sempre no mês de março de cada ano.

Art. 5º - O reajuste previsto nesta lei, também será concedido aos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência



CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, excetuados aqueles não submetidos à paridade constitucional, que percebem reajuste conforme os índices definidos pelo Governo Federal.

Art. 6º - Pelo disposto no §6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único – A exigência contida no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/00 está declarado no Anexo II que integra esta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jumirim, 13 de abril de 2018.


LUIZ ANTONIO GARDENAL
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - SERVIDORES MUNICIPAIS

GRUPO		G	R	A	U	S	
	ADM	A	B	C	D	E	F
1	900,42	925,05	950,41	976,56	1.003,52	1.031,33	1.059,93
2	976,56	1.003,52	1.031,29	1.059,93	1.089,43	1.119,89	1.151,24
3	1.059,93	1.089,50	1.119,89	1.151,25	1.183,52	1.216,86	1.251,21
4	1.151,25	1.183,56	1.216,87	1.251,21	1.286,59	1.323,08	1.360,66
5	1.251,21	1.286,59	1.323,09	1.360,65	1.399,41	1.439,37	1.480,48
6	1.360,65	1.399,41	1.439,33	1.480,48	1.522,91	1.566,63	1.611,74
7	1.480,48	1.522,91	1.566,69	1.611,75	1.658,17	1.706,02	1.755,39
8	1.611,75	1.658,19	1.706,10	1.755,45	1.806,31	1.858,71	1.912,76
9	1.755,39	1.806,25	1.858,69	1.912,73	1.968,47	2.025,85	2.085,02
10	1.912,73	1.968,46	2.025,86	2.085,02	2.146,00	2.208,84	2.273,65
11	2.085,02	2.146,02	2.208,83	2.273,59	2.340,42	2.409,24	2.480,18
12	2.273,59	2.340,40	2.409,20	2.480,14	2.553,27	2.628,62	2.706,31
13	2.480,18	2.553,29	2.628,62	2.706,34	2.786,38	2.868,89	2.953,96
14	2.706,34	2.786,42	2.868,92	2.953,96	3.041,65	3.131,98	3.225,12
15	2.953,96	3.041,60	3.131,97	3.225,11	3.321,08	3.420,05	3.513,13
16	3.225,11	3.321,10	3.420,00	3.521,96	3.627,09	3.735,41	3.847,04
17	3.513,13	3.627,10	3.735,41	3.847,07	3.962,16	4.080,74	4.202,98
18	3.847,07	3.962,17	4.080,75	4.203,03	4.329,02	4.458,91	4.592,76
19	4.202,98	4.329,04	4.458,92	4.592,78	4.730,70	4.872,91	5.019,51
20	4.592,78	4.730,73	4.872,94	5.019,55	5.170,60	5.326,31	5.486,80
21	5.019,51	5.170,61	5.326,31	5.486,77	5.652,21	5.822,72	5.998,42
22	5.486,77	5.652,19	5.822,68	5.998,40	6.179,54	6.366,22	6.558,63
23	5.998,42	6.179,58	6.366,27	6.558,65	6.757,04	6.961,41	7.172,13



CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) - EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
PEB I (Ed. Inf.)	Médio	25h	1	1.859,13	1.885,54	1.912,34	1.939,56	1.967,16	1.995,20
PEB I (Ed. Inf.)	Graduação	25h	2	2.123,21	2.153,58	2.184,41	2.215,71	2.247,46	2.279,69
PEB I (Ed. Inf.)	Pós-grad.	25h	3	2.224,46	2.256,35	2.288,72	2.321,57	2.354,90	2.388,75
PEB I (Ed. Inf.)	Mestrado	25h	4	2.437,05	2.472,12	2.507,72	2.543,87	2.580,56	2.617,78
PEB I (Ed. Inf.)	Doutorado	25h	5	2.670,89	2.709,47	2.748,65	2.788,40	2.828,75	2.869,71

Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) - ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
PEB I (Ens. Fund.)	Médio	30h	1	2.211,24	2.242,95	2.275,10	2.307,74	2.340,90	2.374,52
PEB I (Ens. Fund.)	Graduação	30h	2	2.528,17	2.564,59	2.601,58	2.639,12	2.677,24	2.715,92
PEB I (Ens. Fund.)	Pós-grad.	30h	3	2.649,63	2.687,91	2.726,72	2.766,17	2.806,20	2.846,79
PEB I (Ens. Fund.)	Mestrado	30h	4	2.904,74	2.946,84	2.989,56	3.032,94	3.076,93	3.121,61
PEB I (Ens. Fund.)	Doutorado	30h	5	3.185,37	3.231,68	3.278,66	3.326,36	3.374,79	3.423,93

Jornada semanal: 30 (trinta) horas;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
PEB I (EJA)	Médio	25h	1	1.859,13	1.885,54	1.912,34	1.939,56	1.967,16	1.995,20
PEB I (EJA)	Graduação	25h	2	2.123,21	2.153,58	2.184,41	2.215,71	2.247,46	2.279,69
PEB I (EJA)	Pós-grad.	25h	3	2.224,46	2.256,35	2.288,72	2.321,57	2.354,90	2.388,75
PEB I (EJA)	Mestrado	25h	4	2.437,05	2.472,12	2.507,72	2.543,87	2.580,56	2.617,78
PEB I (EJA)	Doutorado	25h	5	2.670,89	2.709,47	2.748,65	2.788,40	2.828,75	2.869,71

Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROFESSOR AUXILIAR

				NÍVEL (VALOR MENSAL)					
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E
Prof. Aux.	Médio	30h	1	1.833,83	1.859,86	1.886,26	1.913,08	1.940,31	1.967,94
Prof. Aux.	Graduação	30h	2	2.094,12	2.124,05	2.154,42	2.185,26	2.216,57	2.248,34
Prof. Aux.	Pós-grad.	30h	3	2.193,90	2.225,31	2.257,22	2.289,60	2.322,47	2.355,81
Prof. Aux.	Mestrado	30h	4	2.403,42	2.437,99	2.473,09	2.508,70	2.544,84	2.581,55
Prof. Aux.	Doutorado	30h	5	2.633,92	2.671,94	2.710,54	2.749,73	2.789,50	2.829,85

Jornada semanal: 30 (trinta) horas;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

NÍVEL (VALOR MENSAL) HORA AULA								
Cargo	Formação	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E
PEB II	Graduação	2	18,29	18,55	18,84	19,09	19,37	19,62
PEB II	Pós-grad.	3	19,15	19,44	19,74	20,01	20,30	20,58
PEB II	Mestrado	4	21,32	21,62	21,94	22,25	22,56	22,91
PEB II	Doutorado	5	23,38	23,72	24,06	24,41	24,77	25,11

Valor-hora inicial: R\$ 15,82.

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO PSICOPEDAGOGO

				NÍVEL (VALOR MENSAL)					
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E
Psicopedagogo	Pós-grad.	40h	3	2.955,37	2.998,22	3.041,72	3.085,88	3.130,69	3.176,16
Psicopedagogo	Mestrado	40h	4	3.241,05	3.288,20	3.336,05	3.384,61	3.433,87	3.483,92
Psicopedagogo	Doutorado	40h	5	3.555,31	3.607,16	3.659,79	3.713,21	3.767,43	3.822,45

Jornada semanal: 40 (quarenta) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, declaro que a revisão geral anual, para o exercício de 2018 fixado em 2,8448% (dois inteiros e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito décimos de milésimo por cento), possui adequação orçamentária/financeira para ostentar tal aumento de despesa, pois na previsão do orçamento anual considerou-se tal incremento, ajuizando desta forma total segurança nos aspectos orçamentários e econômicos.

Jumirim em 13 de abril de 2018.


LUIZ ANTONIO GARDENAL
Presidente da Câmara.